

INSTRUÇÃO DE PESSOAL Nº 192/2001 - DP

Define procedimentos sobre pagamento de ajuda-de-custo ao pessoal da Polícia Militar.

O CORONEL PM DIRETOR DE PESSOAL, com base no Art. 5º, inciso I, do R 103 e as mudanças ocorridas na legislação que trata do pagamento de ajuda-de-custo na PMMG, baixa a seguinte instrução:

Art. 1º - A descentralização de crédito para pagamento de ajuda-de-custo seguirá a ordem de chegada das solicitações na Diretoria de Pessoal.

Art. 2º - As mensagens de solicitações de crédito deverão conter, impreterivelmente, sob pena de não atendimento, os seguintes dados:

- I - número de polícia do militar beneficiado;
- II - posto/graduação;
- III - nome do militar;
- IV - Unidade de origem do militar (quando a solicitação partir de Unidade apoiadora);
- V - destino;
- VI - motivo da movimentação;
- VII - data do desligamento;
- VIII- valor da ajuda-de-custo de cada militar que constar na solicitação;
- IX - número de qq/adicional trintenário de cada militar;
- X - referência do documento que publicou a movimentação;

Art. 3º - A ajuda-de-custo que não for paga na época devida, por responsabilidade exclusiva da administração, deverá ser corrigida com o valor atual, de acordo com o previsto na Lei nº 10.362, de 27dez90.

Art. 4º - Quando o militar for movimentado, por necessidade do serviço, com mudança de sede e desligamento da organização em que exerce suas atividades, deverá ser verificado se ele realmente fixou nova residência na localidade sede da organização militar em que irá servir.

Art. 5º - Quando o militar for transferido para inatividade, salvo se for em virtude de sentença judicial ou em decorrência de processo administrativo, deverá comprovar que realmente fixou nova residência em local diverso da sede onde servia.

(Publicada no BGPM N.º 017, de 30/03/01)

Art. 6º - O militar transferido para a reserva que requerer o pagamento da ajuda-de-custo, deverá comprovar a mudança de domicílio, juntando atestado fornecido pelo Comandante da Unidade (na sede) ou da Fração PM, da localidade do novo domicílio, conforme modelo anexo.

Art. 7º - Prescreve em 90 (noventa) dias, a partir da publicação do ato de transferência para a inatividade, o prazo em que o militar deverá se manifestar para o recebimento da ajuda-de-custo, mediante comprovação da mudança de domicílio.

Art. 8º - Mudança de domicílio, para os efeitos desta Instrução, implica na transferência efetiva da residência do militar, com ânimo definitivo, para localidade diferente da que residia.

Art. 9º - Fica estabelecido que a parte fixa definida no Art. 25 §1º da Lei Delegada 37, de 13jan89 é a remuneração básica do servidor, acrescido dos quinquênios e adicional trintenário.

Art. 10 - Não fará jus ao recebimento de ajuda-de-custo, o militar que tiver sido movimentado, por interesse próprio, no prazo mínimo de 06 (seis) meses que anteceder sua transferência para a inatividade.

Art. 11 - O militar que for desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula, não devolverá a ajuda-de-custo recebida nas seguintes situações:

I - quando desligado de curso com duração superior a 3 (três) meses, somente se tiver freqüentado mais da metade do curso;

II - quando desligado de curso com duração superior a 30 (trinta) dias e inferior a 3 (três) meses, somente se tiver freqüentado mais de dois terços do período do curso.

§ 1º - O militar que não cumprir os prazos estabelecidos acima, obrigatoriamente, deverá devolver, no prazo de 60 (sessenta) dias, a indenização recebida, na ocasião de seu deslocamento para o início do curso, cabendo à Unidade onde estiver sendo realizado o curso, providenciar para que o militar recolha, aos cofres públicos, os valores atualizados.

§ 2º No caso previsto no inciso I deste artigo, o militar não receberá a ajuda-de-custo ou parcela prevista para o seu retorno.

Art. 12 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Diretoria de Pessoal em Belo Horizonte, 16 de março de 2001

Valdelino Leite da Cunha, Cel PM (a)
Diretor de Pessoal

(Publicada no BGPM N.º 017, de 30/03/01)

ANEXO "A" à INSTRUÇÃO DE PESSOAL Nº _____/2001-DP

ATESTADO DE MUDANÇA

Atesto para fins de comprovação de fixação de residência, nos termos do art. 6º da Instrução de Pessoal nº ____/2001, de março de 2001, que o nº _____, P/G _____, _____, fixou em data de ____/____/____, nova residência à Rua/Av.: _____ nº _____, Apto.: ____ Bairro: _____, município de _____, tendo como procedência o município de _____.

Por ser verdade firmo o presente e assino.

Quartel em _____, ____ de _____ de _____

Comandante do ____ Batalhão (Fração)